



10 de março de 2022
024/2022-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **Modelo de Tarifação para Operações de Empréstimo e Compromissada de Títulos Públicos Federais com Contraparte Central (CCP) da B3**

A B3 divulga a política de tarifação para as operações de empréstimo e compromissadas de título públicos federais com contraparte central (CCP) da B3.

A política, disponibilizada no Anexo deste Comunicado Externo, entrará em vigor junto com o lançamento do produto, previsto para **junho de 2022** em data a ser oportunamente publicada via Ofício Circular.

Os detalhes do projeto, bem como os requisitos para desenvolvimento do modelo de tarifação e apresentação completa com simulação de cenários, estão disponíveis em <https://clientes.b3.com.br>, Roadmap, Buscar: TPF – Empréstimo e Compromissada Específica.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-5710 ou pelo e-mail transicaoexterna@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do COMUNICADO EXTERNO 024/2022-VPC

Política de Tarifação de Empréstimo e Compromissadas de Título Públicos Federais com Contraparte Central (CCP) da B3

1) Escopo

Esta política de tarifação será aplicada a operações de empréstimo e compromissadas específicas de título públicos federais com CCP, contratadas entre as partes e registradas em balcão.

2) Modelo de tarifação

A tarifa da B3 será baseada em taxa, valor e prazo do contrato. Há quatro variações do modelo de tarifação, sendo eles: empréstimo e compromissada de títulos públicos federais, pré e pós-fixado.

A tarifa percentual anualizada será definida conforme a operação e posteriormente utilizada para o cálculo da tarifa em reais

A tarifa será devida pelo tomador no caso de empréstimo e pelo comprador em caso de compromissada.

3) Cálculo da tarifa percentual anualizada

a) Empréstimo

O tomador paga a taxa do contrato ao doador pelo empréstimo. Sobre essa taxa calcula-se a tarifa.

(i) Pré-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$i = \text{mín}(\text{máx}(\text{Taxa contrato} * \alpha, \text{Floor}), \text{Cap})$$

024/2022-VPC

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Taxa contrato: taxa pré-fixada anualizada, negociada entre doador e tomador, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Floor: tarifa mínima, definida pela B3; com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Cap: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

(ii) Pós-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$i = \text{mín}, \left\{ \text{máx}, \left[\left[\left(\text{Indexador Acumulado}^{\frac{252}{n}} \right) - 1 \right] * \alpha, \text{Floor} \right], \text{Cap} \right\}$$

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Indexador acumulado: conforme descrito na fórmula do item (ii);

n: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral

024/2022-VPC

(inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

Floor: tarifa mínima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Cap: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

O indexador acumulado (ii) será definido como:

$$\text{Valor Índice Diário (DIV}_k) = \left[(\text{índice anualizado} + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

$$\text{Fator Índice Diário (DIF}_k) = (1 + \text{DIV}_k \times p)$$

$$\text{Indexador acumulado (ii)} = \prod_{k=1}^n (\text{DIF}_k)$$

Onde:

Índice anualizado: taxas CDI ou Selic, calculadas diariamente, expressas anualizadas com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Valor Índice Diário (DIV): calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

Fator Índice Diário (DIF): calculado com arredondamento de 16 (dezesesseis) casa decimais, em formato decimal acumulado diariamente;

p: % indexador contratado, expresso com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Indexador acumulado: Produtório dos valores acumulados do DIF, calculado com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

n: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive).

b) Compromissada específica

Vendedor (cede título) remunera o caixa do comprador (aplica caixa) por uma taxa definida entre as partes. Assume-se que o custo da operação é o custo de oportunidade entre 100% do CDI e a taxa de remuneração do caixa.

(i) Pré-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$i = \text{mín}, \left\{ \text{máx}, \left[\left(\left(\text{CDI Acumulado}^{\frac{252}{n}} \right) - 1 \right) - \text{Taxa do contrato} \right] * \alpha, \text{Floor} \right], \text{Cap} \right\}$$

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α : percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

n: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

024/2022-VPC

Taxa contrato: taxa pré-fixada anualizada, negociada entre comprador e vendedor, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Floor: tarifa mínima, definida pela B3; com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Cap: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

O indexador acumulado (ii) será definido como:

$$\text{Valor Índice Diário (DIV}_k) = \left[(\text{CDI anualizado} + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

$$\text{Fator Índice Diário (DIF}_k) = (1 + \text{DIV})$$

$$\text{CDI Acumulado(ii)} = \prod_{k=1}^n (\text{DIF}_k)$$

Onde:

CDI anualizado: taxa CDI, calculada diariamente, expressa anualizada com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Valor Índice Diário (DIV): calculado com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Fator Índice Diário (DIF): calculado com arredondamento de 16 (dezesesseis) casa decimais, em formato decimal, acumulado diariamente;

Indexador acumulado: Produtório dos valores acumulados do DIF, calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

n: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive).

024/2022-VPC

(ii) Pós-fixado

A tarifa percentual (i) será definida como:

$$i = \text{mín}, \left\{ \text{máx}, \left[\left[\text{Indexador Acumulado}^{\frac{252}{n}} - 1 \right] * \alpha, \text{Floor} \right], \text{Cap} \right\}$$

Onde:

i: tarifa a ser aplicada sobre volume e prazo do contrato, cálculo com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

α: percentual de tarifa definido pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Indexador acumulado: conforme descrito na fórmula do item (ii), abaixo;

n: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

Floor: tarifa mínima, definida pela B3; com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Cap: tarifa máxima, definida pela B3, com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal.

O indexador acumulado (ii) será definida como a diferença do próprio indexador e o % indexador contratado:

$$\text{Valor Índice Diário (DIV}_q) = (\text{DIV}_k) = \left[(\text{índice anualizado} + 1)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

$$\text{Fator Índice Diário 100\% CDI (DIF}_q) = (1 + \text{DIV}_q)$$

$$\text{Fator Índice Diário \% contratado (DIF}_k) = (1 + \text{DIV}_k \times p)$$

$$\text{Indexador acumulado (ii)} = 1 + \left(\prod_{q=1}^n (\text{DIF}_q) - \prod_{k=1}^n (\text{DIF}_k) \right)$$

Onde:

Índice anualizado: taxas CDI ou Selic, calculadas diariamente; expressas anualizadas com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Valor Índice Diário (DIV): calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

Fator Índice Diário (DIF_q): calculado com arredondamento de 16 (dezesesseis) casa decimais, em formato decimal, acumulado diariamente;

Fator Índice Diário (DIF_k): calculado com arredondamento de 16 (dezesesseis) casa decimais, em formato decimal, acumulado diariamente;

p: % indexador contratado, expresso com arredondamento em 8 (oito) casas decimais, em formato decimal;

Indexador acumulado: Produtório dos valores acumulados do DIF, calculado com arredondamento de 8 (oito) casa decimais, em formato decimal;

n: número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive).

4) Cálculo da tarifa em reais

Na fórmula de cálculo da tarifa em reais, altera-se apenas o valor a ser considerado em *i*, calculado no item 3:

$$LF = Q * C * \left\{ \left[(1 + i)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

LF = valor a ser pago, no período, em reais;

Q = quantidade de ativos;

C = cotação do ativo-objeto, segundo preço de mercado Anbima, em D-1 do início do contrato;

i = tarifa, em formato decimal, conforme definido na fórmula da operação correspondente do item 3;

n = número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No caso de renovação, o período considerado é entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive);

Os resultados serão arredondados na segunda casa decimal.

5. Tabela de preços

O percentual do custo **α** e os valores mínimos (floor) e máximo (cap) dependerão da forma de negociação, conforme tabela abaixo.

Mercado	Operação	Indexador	Negociação			Pós-negociação		
			α (%)	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α (%)	Floor (bps/ano) (decimal)	Cap (bps/ano) (decimal)
Balcão	Empréstimo	Pré/Pós	-	-	-	20%	0,50 0,00005	5,00 0,0005
	Compromissada	Pré/Pós	-	-	-	20%	0,50 0,00005	5,00 0,0005

Possibilidade de mudanças na tabela de preços

A B3 se reserva ao direito de alterar os parâmetros α , cap e floor. Nesse caso, haverá comunicação prévia ao mercado dos novos valores.

Em caso de alteração nos valores, serão utilizadas as regras de cálculo descritas abaixo.

- Contratos de empréstimo e compromissada firmados antes da data da implantação da mudança dos valores e com vencimento após a mudança, serão tarifados pela soma do cálculo da tarifa diária, de acordo com as duas tabelas: 1) até o dia D-1 (dia anterior) da mudança calculado pelo valor antes da alteração (item 5); 2) a partir do dia da alteração, calculado pelos novos valores.
- Contratos abertos em D-1 (dia anterior) da mudança serão totalmente tarifados de acordo com a nova tabela, pois o cálculo é feito considerando o período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive).

024/2022-VPC

- No caso de renovação em D-1 (dia anterior) da mudança, o contrato original será tarifado de acordo com a tabela vigente (item 5), pois o cálculo é feito considerando o período entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive). O novo contrato, oriundo da renovação, será tarifado na liquidação de acordo com a nova tabela a partir do dia da mudança.